

GESTÃO DE PATRIMÔNIO DE TI	CARLA REIS	SERGIO MERLIN BAU JUNIOR DIOGO MARTINS GOMES
GESTÃO DE SUPORTE TÉCNICO	TATIANA RODRIGUES PEREIRA DE LIMA	DIOGO MARTINS GOMES EDUARDO LUIZ BLEY
GESTÃO DE SISTEMAS	ALVARO MATEUS SANTANA	DANIELI DYBA AMORIM
GESTÃO DE ESTRUTURA TECNOLÓGICA	FLAVIO PERELLES DIOGO MARTINS GOMES	RENAN KUSTER DE AZEVEDO SERGIO MERLIN BAU JUNIOR
GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	SARAH GOMES SAKAMOTO	FLAVIO PERELLES

Curitiba, 27 de setembro de 2021.

**DANIELI DYBA AMORIM**  
SUPERVISORA DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

142148/2021

**RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 072, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.**

Designa extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, as Defensoras Públicas Aline Valério Bastos e Talita Devós Faleiros.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, as Defensoras Públicas: Dra. Aline Valério Bastos, para atuar em casos urgentes e nas audiências criminais e execução penal quando não colidir com a pauta do seu ofício – Juízo Família e Infância e Juventude – nos dias 13 a 26/10/2021; e Dra. Talita Devós Faleiros, para atuar em casos urgentes e nas audiências de família e infância e juventude, quando não colidir com a pauta de seu ofício – Juízo Criminal e Execução Penal – nos dias 06 a 08/10/2021.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO**  
Segundo Subdefensor Público-Geral

141638/2021

**RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 070, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.**

Designa extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, a Defensora Pública Patrícia Rodrigues Mendes.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, a Defensora Pública Patrícia Rodrigues Mendes, para protocolizar a petição enviada pela Defensoria Pública de Minas Gerais, nos autos do processo nº. 0005092-88.2016.8.16.019, em favor da parte requerida, perante a 2ª Vara de Família e Sucessões do Fórum Descentralizado do Pinheirinho.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO**  
Segundo Subdefensor Público-Geral

141715/2021

**RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 071, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.**

Designa extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, a Defensora Pública Jeniffer Beltramin Scheffer.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, a Defensora Pública Jeniffer Beltramin Scheffer, lotada na Sede Descentralizada da Cidade Industrial de Curitiba – CIC, para protocolizar a petição enviada pela Defensoria Pública do Espírito Santo, nos autos do processo nº. 0005822-94.2019.8.16.0191 via SID, em favor da requerida, perante a 2ª Vara de Família Descentralizada do Pinheirinho – Curitiba-Pr.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO**  
Segundo Subdefensor Público-Geral

141742/2021

**DELIBERAÇÃO CSDP Nº 024 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre os atos de seleção e admissão de pessoal no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições legais e regimentais, com poder normativo que lhe foi conferido pelo artigo 27, inciso I, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação das atividades que envolvem o processo de seleção e admissão de pessoal;

**CONSIDERANDO** a Deliberação CSDP nº 05/2014, que estabelece regras para a realização do concurso de ingresso na carreira de Defensor Público;

**CONSIDERANDO** a Deliberação CSDP nº 02/2015, que estabelece regras para a realização do concurso de ingresso na carreira de Servidor Público;

**CONSIDERANDO** o discutido e deliberado na 12ª Reunião Ordinária de 2021, nos autos 16.621.848-9

**DELIBERA**

**Art. 1º.** Os atos de seleção e admissão de pessoal deverão se dar na forma desta Deliberação, em consonância com a legislação e as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.